LEI Nº 328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Paramirim, a adquirir a título oneroso bens imóveis, que abaixo especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e com base na legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, 10 (dez) lotes, com dimensão de 10 x 32,25 metros (322,5m²) cada lote, localizados no Loteamento Santa Maria, Quadra E, identificados como lotes 02 a 06, na rua Zacarias de Souza Leão e lotes 15 a 19, na rua Manoel Domingues de Araújo, tendo como proprietários Roberto Araújo Cruz, Raimundo Araújo Cruz e Ednalva Araújo Cruz.

§ 1º. Os lotes referidos no *caput*, integram parte do loteamento Santa Maria, localizados nas ruas Zacarias de Souza Leão e Manoel Domingues de Araújo, situadas no bairro Santa Maria, nesta Cidade.

§ 2º. O imóvel objeto de aquisição destina-se a construção de uma Creche Escola de Educação Infantil, com área total de 3.225 (três mil duzentos e vinte e cinco) m².

Art. 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública e posterior registro na matrícula do imóvel, incorporando ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 3º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada, mediante o pagamento do montante de R$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), cujo valor fora aferido mediante avaliação previa realizado pelo município.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

Gilberto Martins Brito
Prefeito